CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6033
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Lei nº 134/2013

Autor: Tiago Correia

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de "Pessoas em Situação de Rua", pelas Empresas de construção civil, que atuem no município de Salvador.

O presente Projeto de Lei visa obrigar as Empresas de Construção Civil, que atuam ou venham a atuar no Município de Salvador, a disponibilizarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes em seus quadros de funcionários exclusivamente para a contratação de pessoas em situação de rua.

O autor justifica explicando que um dos principais motivos para se ir morar na rua é o alto índice de desemprego, e ressaltou que Salvador tem tido êxito na geração de trabalho formal no setor da construção civil, assim este Projeto de Lei busca combater um claro processo de desigualdade de oportunidades no acesso ao trabalho, de forma que ninguém seja discriminado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, **desde que consideradas as emendas apresentadas**.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinou pela aprovação do presente Projeto.

Ressalte-se que a proteção do direito ao trabalho está prevista na Constituição Federal, que no art. 7º assegura esse direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6038
MAT.

É importante destacar que o Decreto nº 7.053/2009 institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ou seja, o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

O Decreto também prevê:

> Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:
> III - articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
>
> Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:
> I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, **trabalho e renda**;

Dessa forma, deve-se ressaltar a importância deste Projeto de Lei, uma vez que busca efetivar a igualdade de direitos para um segmento da sociedade que é eternamente invisível aos Poderes Públicos.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2016

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Matrícula nº 6038